



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 6227/**MAP** – 28 Setembro 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 4031/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 5511 de 25 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

PełA Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º <u>6431</u> Processo N.º <u>25/09/2009</u>

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro
dos Assuntos Parlamentares

c/c – Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a Secretária
de Estado dos Transportes

N/Refª 5511/2009
Lisboa, 25 de Setembro de 2009

Assunto: Pergunta N.º 4031/X/4ª do Senhor Deputado Miguel Tiago (PCP) - Resposta do IMTT às dúvidas dos cidadãos sobre a Lei n.º 78/2009

Exma. Senhora,

Com referência ao assunto em epígrafe, e consultada a Secretaria de Estado dos Transportes, encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de dar nota do seguinte:

A Lei n.º 78/2009, de 13 de Agosto, que procedeu à alteração do artigo 123.º do Código da Estrada, prevê que os condutores habilitados com a «categoria B» (automóveis ligeiros) se consideram também habilitados a conduzir motociclos de cilindrada não superior a 125 cm³ e de potência máxima até 11 kW (subcategoria A1), de acordo com as condições previstas nas alíneas *a)* ou *b)* do n.º 9 da citada norma legal.

Relativamente aos titulares de carta de condução válida para a categoria B que tenham idade inferior a 25 anos e não sejam titulares de licença de condução de ciclomotor, a condução de motociclos da subcategoria A1 fica condicionada à aprovação na respectiva prova das aptidões e do comportamento (prova prática) em regime de auto-propositura.

Assim, no projecto de Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir (RHLC) a publicar, foi prevista a realização daquela prova de exame de condução em regime de auto-propositura.

Recorda-se, no entanto, que se dispõe de 30 dias após a publicação da referida Lei para regulamentar os requisitos técnicos de obtenção da «subcategoria A1» pelos candidatos referidos no n.º 10 do artigo 123.º do Código da Estrada.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Estando os requisitos técnicos da prova das aptidões e do comportamento da «subcategoria A1» previstos no artigo 19.º da Portaria nº 536/2009, de 22 de Junho, o Conselho Directivo do IMTT deliberou que:

1. A obtenção da habilitação para conduzir motociclos da subcategoria A1 pelos condutores abrangidos no n.º 10.º do artigo 123.º do Código da Estrada, alterado pela Lei n.º 78/2009, de 13 de Agosto, depende da realização e aprovação na respectiva prova das aptidões e do comportamento, em regime de auto-propositura, nos centros de exame do IMTT ou centros de exame privados.
2. Para o efeito, aqueles candidatos devem requerer a emissão de licença de aprendizagem e a marcação da referida prova, fazendo entrega da documentação utilizada para as categorias abrangidas pelo regime de auto-propositura, com as devidas adaptações.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Guilherme Dray